

**AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.09.06.01**

**ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, CNPJ nº 49.410.635/0001-56, sediada na Av. Visconde do Rio Branco 1712 – Sala 10, Centro - CEP: 60.055-170, Fortaleza, Ceará, por intermédio de seu representante legal, o Leandro Guerrero Lamboglia, portador da Carteira de Identidade nº 2004002092720 SSP/CE e do CPF nº 009.894.373-10, vem por meio deste, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em desfavor de **S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, pelos fatos a seguir expostos:

**I – DOS FATOS**

1. A empresa **S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, ao apresentar sua documentação, deixou de apresentar documentos essenciais/indispensáveis para a participar do processo licitatório, quais sejam, **comprovação da certificação ISO 9001 do fornecedor do revestimento.**

**II – DO DIREITO**

2. Inicialmente, vejamos imposição do Termo de Referência:

***LOTE 02: Mobiliário em Geral***

**ITEM 01:** Cadeira Presidente, espaldar alto, estofada nos assentos e encostos com espuma de alta densidade com espessura mínima de 70 mm, tecido do estofado com **certificação ISO 9001** nas cores areia, bege ou similar, largura mínima do assento 520 mm, base giratória cromada em aço inoxidável do tipo relax com regulamento de altura a gás, apoio de braços de ambos os lados fixos, peso suportado no mínimo 120 kg.



**ITEM 02:** Poltronas para Auditório, estofada nos assentos e encostos com espuma de alta densidade, com espessura mínima de 100mm, com tecido de alta qualidade com **certificação ISO 9001** nas cores areia, bege ou similar, apoio de braço de ambos os lados, sistema automático de basculamento com rebatimento simultâneo entre assento e encosto, largura do assento entre 480 e 500 mm, pés de base fixo com apoio duplo lateral, pés de base fixa, com apoio duplo lateral, carenagens laterais e do assento e demais acabamentos deverão ser nas cores bege, areia, amadeirado claro, cinza claro ou médio, ou similar, ter as partes metálicas pintadas com pintura eletrostática de fabrica nas cores bege, areia, amadeirado claro, cinza claro ou médio, ou similar.

3. A falta de apresentação de documentos exigidos no edital de licitação ou a apresentação de documentação irregular ou inválida **DEVE** acarretar a **declaração de inabilitação da empresa e a sua exclusão da licitação**.

4. Registre-se que o edital vincula às partes que desejam participar do processo licitatório, constituindo uma “espécie” de contrato, logo, a participação do licitante gera um vínculo legal (**princípio da vinculação ao ato convocatório**), gerando também a obrigação de observar todos os requisitos para participação do processo licitatório.

5. **Como não houve a apresentação de documentos essenciais/indispensáveis para a participar do processo licitatório, outra saída não há, senão a declaração de inabilitação da empresa e a sua exclusão da licitação.**

6. Jurisprudência sobre a matéria:

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – **INABILITAÇÃO POR FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS** – Pretensão objetivando a anulação do ato administrativo – Segurança denegada – Sentença mantida - **O edital do certame não deixa dúvidas quanto aos documentos comprobatórios da capacidade técnica – Impetrante que não entregou os documentos exigidos - Inabilitação devidamente motivada e que respeitou as regras do edital - Princípio da vinculação ao ato convocatório - Ausente direito líquido e certo - Sentença mantida – Recurso desprovido.**

(TJ-SP - Apelação Cível: 1051589-54.2020.8.26.0053 São Paulo, Relator: Ponte Neto, Data de Julgamento: 12/04/2023, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 12/04/2023)

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – **DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO**

**DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – DOCUMENTO****EXIGIDO NO EDITAL – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO****LÍQUIDO E CERTO** - O edital do certame não deixa dúvidas quanto à exigênciado certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), razão por que, **não apresentada oportunamente, ocasionou a desclassificação da impetrante – Inabilitação devidamente motivada e que respeitou as regras do edital – Princípio da vinculação ao ato convocatório** - Ausente direito líquido e certo - Precedentes - Sentença reformada – Denegação da segurança – Recursos de apelação e reexame necessário providos.

(TJ-SP - APL: 10021711920218260246 SP 1002171-19.2021.8.26.0246, Relator: Ponte Neto, Data de Julgamento: 31/10/2022, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 31/10/2022)

**APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE****LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO****EXIGIDO PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DA****IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA -**

MANUTENÇÃO. Não cumprindo a impetrante os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documento nele expressamente exigido no edital no momento próprio, não há que se falar em ilegalidade do ato que a desclassificou do processo licitatório.

Não provido.

(TJ-MG - AC: 10049140006955001 MG, Relator: Judimar Biber, Data de Julgamento: 16/08/2016, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/09/2016)

**E M E N T A MANDADO DE SEGURANÇA. DEFENSORIA PÚBLICA DO****ESTADO DO MARANHÃO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE****CONCORRENTE. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO****NO EDITAL. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA****VINCULAÇÃO AO EDITAL. I - Em se tratando de procedimento de licitação****cumpre à Administração, assim como aos concorrentes, seguir rigorosamente****os requisitos exigidos pelo Edital que é a lei do certame, sob pena de ofensa a****princípios da vinculação ao edital, legalidade, impessoalidade e isonomia. II -****Constatado que a concorrente não apresentou documento exigido pelo edital relativo à sua habilitação e comprovação de responsabilidade técnica, deve ser mantido o ato que a inabilitou do certame.**

(TJ-MA - MS: 0007392014 MA 0055653-77.2013.8.10.0001, Relator: JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, Data de Julgamento: 01/08/2014, PRIMEIRAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Data de Publicação: 05/08/2014)

7. Portanto, é cristalino o entendimento que como **não houve a apresentação de documentos essenciais/indispensáveis** para a participar do processo licitatório, outra saída não há, senão a declaração de **inabilitação da empresa e a sua exclusão da licitação**.

**III – DO PEDIDO**

8. Requer o **PROVIMENTO DO RECURSO** interposto, ante todos os fatos e fundamentos exposto alhures, para declarar a **inabilitação da empresa S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e a sua exclusão da licitação** ante falta de **apresentação de documentos essenciais/indispensáveis (comprovação da certificação ISO 9001 do fornecedor do revestimento)**, por ser a decisão que melhor atender aos auspícios da Justiça, do Direito e do Interesse Público.

**LEANDRO GUERRERO**  
LAMBOGLIA:009 [REDACTED] 10

Assinado de forma digital por LEANDRO  
GUERRERO LAMBOGLIA:009 [REDACTED] 10  
Dados: 2024.10.11 10:31:50 -03'00'

---

**ERGO OFFICE COMERCIO DE MOVEIS LTDA**  
LEANDRO GUERRERO LAMBOGLIA – ADMINISTRADOR  
Nº. RG: 200 [REDACTED] 20 SSP/CE  
Nº. CPF: 009 [REDACTED] 10